

**REGULAMENTA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO ELETRÔNICO, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI.**

**Marino de Lima**, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T O**

**Artigo 1º** - Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação, na modalidade de pregão, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação denominado Pregão Eletrônico, destinado a aquisição de bens e serviços comuns, quaisquer que seja seu valor estimado, no âmbito do Município de Cajati.

§ 1º - As normas e os procedimentos deste regulamento aplicam-se aos órgãos da administração pública direta dos Poderes do Município, às autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades controladas direta e indireta pelo Município.

§ 2º - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de que trata este artigo, as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**Artigo 2º** - Para efeitos deste Decreto, os termos abaixo são assim definidos:

- I- Métodos de autenticação de acesso: recursos de tecnologia de informação que visam garantir a autenticidade da identificação de quem está acessando as informações do sistema e das informações que estão sendo disponibilizadas;

- II-** Recursos de criptografia: recursos que permitem escrever informações e dados em cifra ou em código, mediante o uso de uma palavra chave secreta, de forma a permitir que apenas quem tem acesso a ela possa decifrar ou compreender esses dados e informações;
- III-** Sistema eletrônico: Conjunto de programas de computador utilizando recursos de tecnologia da informação para autorizar rotinas e processos;
- IV-** Provedor: uma organização ou companhia que provê serviços de armazenamento de dados, de desenvolvimento, de manutenção, de hospedagem, de acesso ao sistema eletrônico e à Internet e a garantia de segurança e integridade de informações, dentre outros serviços;
- V-** Chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;
- VI-** Credenciamento: situação na qual os envolvidos com o sistema eletrônico possuem ou passem a possuir chave de identificação e senha para acesso ao mesmo;

**Artigo 3º** - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

**Parágrafo único** - O sistema referido no caput deste artigo utilizará métodos de autenticação de acesso, recursos de criptografia e outros que garantam condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

**Artigo 4º** - Serão previamente credenciados perante o coordenador do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participarão do pregão eletrônico.

**§ 1º** - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**§ 2º** - A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer prego eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação no Cadastro de Fornecedores.

**§ 3º** - A perda de senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao coordenador do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**§ 4º** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao coordenador do sistema ou ao órgão ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 5º - O credenciamento perante o coordenador do sistema implica em responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**Artigo 5º-** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

§ 1º - As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

§ 2º - Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

§ 3º - Incumbirá ainda aos licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**Artigo 6º** - O pregão eletrônico realizado no Poder Executivo, pela sua administração direta, será obrigatoriamente conduzido pelo órgão ou entidade promotora da licitação, juntamente com o gestor do sistema eletrônico que se responsabilizará por sua manutenção e atualização tecnológica.

**Artigo 7º** - Caberá ao pregoeiro a abertura e o exame das propostas iniciais de preços apresentados por meio eletrônico e as demais atribuições previstas no artigo 8º do Decreto nº 591 de 31 de maio de 2005.

**Artigo 8º** - A sessão pública do pregão eletrônico será regida pelas regras específicas nos incisos II, III e XXI a XXIV do artigo 10 e artigos 17 e 18 do Decreto nº 591 de 31 de maio de 2005, e mais o seguinte:

- I– Do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico na Internet onde ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização e a indicação de que o pregão será realizado por meio de sistema eletrônico;
- II – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

- III**– Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar credenciados perante o coordenador, no prazo mínimo de três dias úteis antes da data de realização do pregão;
- IV**– A participação no pregão dar-se-á por meio de digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos no edital, exclusivamente por meio de sistema eletrônico;
- V**– Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio no sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de Habilitação previstas no edital;
- VI** – No caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço;
- VII**– A partir do horário previsto no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital;
- VIII**–Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- IX**– Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- X**– Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- XI**– Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- XII**– Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- XIII**–A etapa de lances da sessão pública, prevista no edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrado o recebimento de lances;
- XIV**– Alternativamente ao disposto no inciso anterior, poderá ocorrer, se previsto em edital, o encerramento da sessão pública, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até trinta minutos, findo o qual será encerrado o recebimento de lances;

- XV**–Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra-proposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido o preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação;
- XVI**–O pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro sobre a aceitação o lance de menor valor;
- XVII**– No caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão o licitante detentor da melhor proposta deverá encaminhar a planilha de custos referida no inciso VI deste artigo, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;
- XVIII**– Como requisito para a celebração do contrato, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar o documento original da proposta e da planilha de custos;
- XIX**–Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em formulários próprios;
- XX**– Encerrada a etapa de lances da sessão publicam, o pregoeiro consultará, quando for o caso, a situação de regularidade do licitante detentor de melhor proposta perante o Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora do pregão conforme artigo 12 do Decreto nº 591 de 31 de maio de 2005;
- XXI**–Caso não tenha como consultar, ou não constar no Cadastro de Fornecedores do órgão ou da entidade promotora do pregão, documento exigido no edital, o licitante detentor de melhor proposta deverá enviar imediatamente, por meio de fax, com cópia da documentação exigida e enviando, no prazo de 02 (dois) dias, original ou a cópia autenticada;
- XXII**–Relativamente ao licitante não cadastrado, detentor de melhor proposta, observar-se-á o mesmo procedimento do inciso anterior quando a apresentação da documentação completa;
- XXIII**–A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinentes;

**Artigo 9º** - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação nos termos dos incisos XX, XXI e XXII do artigo anterior, observada a ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

**Parágrafo único** – Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido o preço melhor.

**Artigo 10** – Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**Artigo 11** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, referido no inciso V do artigo 8º deste Decreto, sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação.

**Artigo 12** – No caso de haver desconexão do pregoeiro com o sistema eletrônico, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para o recebimento dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**Parágrafo único** – Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá início após a comunicação expressa aos participantes.

**Artigo 13** – Observado o disposto no artigo 7º e no caput e inciso XX do artigo 8º deste Decreto, aplicam-se ao pregão eletrônico, no que couber, as demais disposições do Decreto nº 591 de 31 de maio de 2005.

**Artigo 14**– A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as regras contidas no inciso I, do artigo 10 do Decreto nº 591 de 31 de maio de 2005, sendo obrigatória a convocação por meio eletrônico.

**Artigo 15** - Fica a Secretaria de Administração autorizada a resolver os casos omissos e a expedir instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Artigo 16** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO N° 603/05**

**Cajati, 23 de agosto de 2005. Fls.07**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Marino de Lima  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 23 de agosto de 2005.**

**Ronaldo Pires Pereira  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**